



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00102/2013

Data de autuação
11/12/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 05/13 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
11 / 12 / 2013
<i>[Assinatura]</i>
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE

Mensagem nº 05 / 2013

Fortaleza, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, o qual propõe tão somente a alteração da denominação de cargos de provimento em comissão deste Poder Judiciário, visando à instalação de unidades judiciárias, já criadas, porém até então não instaladas.

Fazendo uma breve análise sobre a competência legislativa da matéria ora posta, nada obsta destacar que o artigo 96, I, “a” e “b” da Constituição Federal dispõe ser da competência dos tribunais a organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, privilegiando assim a autonomia dos tribunais.

Com efeito, a proposta que ora se apresenta objetiva a instalação de unidades judiciárias no âmbito da comarca de Fortaleza, dentre elas os juizados especiais que atuarão em causas de competência da Fazenda Pública, em observância ao disposto na Lei federal nº 12.153/2009.

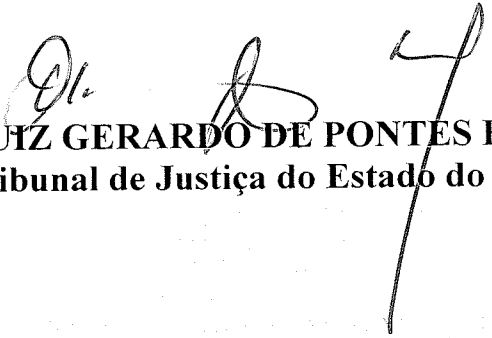
Cabível destacar que a alteração ora proposta não irá gerar qualquer custo adicional, já que os cargos manterão a mesma remuneração.

Ressalte-se que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Plenário deste Tribunal, que decidiu, por maioria, pelo envio da presente à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicita emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **regime de urgência**, no intuito de abreviar a instalação das unidades judiciárias que desempenharão importante função na prestação jurisdicional à sociedade cearense.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI

Altera denominação de cargos de provimento em comissão integrantes do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e, outras providências.

Art. 1º Ficam alterados em sua denominação e lotação os cargos de provimento em comissão do Quadro III – Poder Judiciário, nos termos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos, cujas denominações são alteradas por esta Lei, serão nomeados em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de preferência em Direito, de competência técnica e ilibada reputação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2013

NOMENCLATURA ATUAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	LEI DE CRIAÇÃO	NOMENCLATURA NOVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 7ª Vara das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 1ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 8ª Vara das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 2ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 6ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 11ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 12ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 13ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 14ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 15ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 36ª Vara Cível	DJS-3
Conciliador de Entrância Final da 21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 38ª Vara Cível	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 37ª Vara Cível	DJS-3
Conciliador de Entrância Final da 26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 39ª Vara Cível	DJS-3



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

JACQUELINE LIMA ALVES, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por nomeação legal,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida pela Portaria nº 452/2013, art. 3º, inciso VI, publicada em 03 de maio de 2013, a pedido da Secretária de Gestão de Pessoas/TJCE, que após analisar o Anexo Único, parte integrante do projeto – de – lei, de iniciativa deste Tribunal, versando sobre transformação de nomenclatura de cargos de provimento em comissão, símbolo DJS-3, no total de 12 (doze), não haverá acréscimo financeiro em folha de pagamento deste Poder, uma vez que foram mantidas as simbologias relativas aos cargos atuais.

O referido é verdade e dou fé. Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 04 de dezembro de 2013.

Servidor(a) _____ Chefe de Serviço. _____
Diretor de Divisão. _____ Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas. _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2013 13:20:14	Data da assinatura:	11/12/2013 13:25:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2013

Lido na 71.^a (Septuagésima Primeira) da 3.^a (Terceira) Sessão Legislativa, em 11 de dezembro de 2013.

Cumprir pauta.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	13/12/2013 09:57:00	Data da assinatura:	13/12/2013 09:57:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 101/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/13)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 102/2013 - MENSAGEM Nº. 05/2013 - TJ - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinador:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	13/12/2013 15:34:55	Data da assinatura:	13/12/2013 15:35:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
13/12/2013

PARECER

Mensagem 05/2013-TJCE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem n. 05/2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
.”

O Presidente da Corte de Justiça Estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, o qual propõe tão somente a alteração da denominação de cargos de provimento em comissão deste Poder Judiciário, visando à instalação de unidades judiciárias, já criadas, porém até então não instaladas.

Fazendo uma breve análise sobre a competência legislativa da matéria ora posta, nada obsta destacar que o artigo 96, I, “a” e “b” da Constituição Federal dispõe ser da competência dos tribunais a organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, privilegiando assim a autonomia dos tribunais.

Com efeito, a proposta que ora se apresenta objetiva a instalação de unidades judiciárias no âmbito da comarca de Fortaleza, dentre elas os juizados especiais que atuarão em causas de competência da Fazenda Pública, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 12.153/2009.

Cabível destacar que a alteração ora proposta não irá gerar qualquer custo adicional, já que os cargos manterão a mesma remuneração.

Ressalte-se que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Plenário deste Tribunal, que decidiu, por maioria, pelo envio da presente à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

I -

II -

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

...

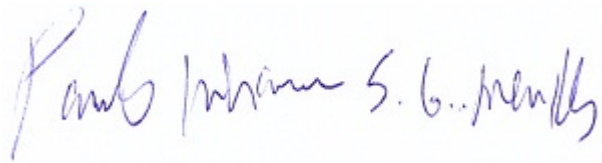
c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juízes de paz, dos serviços auxiliares e dos juízes que lhe forem vinculados.

O Tribunal de Justiça, em sua justificativa, vale ressaltar, esclarece *que com a criação dos cargos desta nova estrutura administrativa, não importa qualquer impacto financeiro.*

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MENSAGEM Nº 05/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	13/12/2013 15:36:36	Data da assinatura:	13/12/2013 15:36:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/12/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/12/2013 09:44:25	Data da assinatura:	16/12/2013 09:44:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a). DR. SARTO

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/2013 PODER JUDICIÁRIO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	16/12/2013 14:52:29	Data da assinatura:	19/12/2013 07:56:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
19/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 102/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 05/13 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 102/2013, oriunda da mensagem nº 05/2013 do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispostos nos artigos nº 99 e 102 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

A autonomia dos Tribunais de Justiça abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais encontra-se prevista nos artigos 92 e 96, da CF/88, *in verbis*:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Art. 96. Compete privativamente:
I - aos tribunais:

a. *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A aludida proposta a proposta que ora se apresenta objetiva a instalação de unidades judiciárias no âmbito da comarca de Fortaleza, dentre elas os juizados especiais que atuarão em causas de competência da Fazenda Pública, em observância ao disposto na Lei federal nº 12.153/2009.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 102/2013 (oriunda da mensagem nº 05/2013) de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**,



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	19/12/2013 09:41:48	Data da assinatura:	19/12/2013 09:42:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 102/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/13)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	19/12/2013 09:50:10	Data da assinatura:	19/12/2013 09:50:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 102/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/2013 -TRIBUNAL DE JUSTIÇA)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	19/12/2013 10:28:36	Data da assinatura:	19/12/2013 10:29:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
19/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 102/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 05/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 05/13 - ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 102/2013, oriunda da mensagem nº 05/2013 do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispostos nos artigos nº 99 e 102 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

A autonomia dos Tribunais de Justiça abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais encontra-se prevista nos artigos 92 e 96, da CF/88, *in verbis*:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

*VII - **os Tribunais e Juízes dos Estados** e do Distrito Federal e Territórios.*

Art. 96. Compete privativamente:
I - aos tribunais:

a. *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A aludida proposta a proposta que ora se apresenta objetiva a instalação de unidades judiciárias no âmbito da comarca de Fortaleza, dentre elas os juizados especiais que atuarão em causas de competência da Fazenda Pública, em observância ao disposto na Lei federal nº 12.153/2009.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 102/2013 (oriunda da mensagem nº 05/2013) de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	19/12/2013 10:37:00	Data da assinatura:	19/12/2013 10:37:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 102/2013 (oriunda da Mensagem Nº 05/2013)	
AUTORIA: Tribunal de Justiça	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2013 13:47:37	Data da assinatura:	19/12/2013 13:57:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 162.^a (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73.^a (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 19/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 74.^a (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

gest.

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E ONZE

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO
QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados em sua denominação e lotação os cargos de provimento em comissão do Quadro III – Poder Judiciário, nos termos definidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos, cujas denominações são alteradas por esta Lei, serão nomeados, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de preferência em Direito, de competência técnica e ilibada reputação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2013.



NOMENCLATURA ATUAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	LEI DE CRIAÇÃO	NOMENCLATURA NOVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 7ª Vara das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 1ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 8ª Vara das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 2ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 6ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 11ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 12ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 13ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 14ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 15ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 36ª Vara Cível	DJS-3
Conciliador de Entrância Final da 21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 38ª Vara Cível	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 37ª Vara Cível	DJS-3
Conciliador de Entrância Final da 26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3	Lei nº 15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 39ª Vara Cível	DJS-3

ANEXO 4

Termo de Referência

Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar as descrições mínimas dos padrões a serem adotados para as infraestruturas que serão implantadas pelo Estado do Ceará e Petrobrás para fins de implantação da Reserva Anacé, definidas na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.

Este Termo de Referência deverá ser adotado como premissa para o desenvolvimento dos projetos executivos e contratação das obras.

Referente ao Núcleo Habitacional foi feita a opção para sua localização a 860m da CE-085 chamada Rodovia Estruturante, conforme desenho de referência DE-TC-ANACÉ-02-001-R7 (Layout Geral), devidamente aprovado pela FUNAI.

O acesso ao Núcleo Habitacional deverá ser feito através da CE-085 por Via Principal com pavimentação em revestimento primário (piçarra), com 7,5m de largura.

O acesso aos lotes deverá ser feito através de Vias Secundárias com pavimentação em revestimento primário, com 7,0m de largura.

O Núcleo Habitacional será composto por 170 lotes de 800m² (20,0m x 40,0m), nos quais serão implantadas 163 unidades habitacionais.

Os lotes serão agrupados em módulos destinados a cada uma das Comunidades Baixa das Carnaúbas, Matões, Corrupião e Bolso.

Na divisão dos lotes deverão ser mantidas áreas verdes, atendendo as orientações da FUNAI, conforme desenho de referência DE-TC-ANACÉ-02-002-R3 (Arranjo Núcleo Habitacional), que define ainda os arruamentos internos, locação da Escola e Posto de Saúde.

As Unidades Habitacionais consistem de uma residência tipo de 80m², composta por três quartos, banheiro, Sala de Estar, cozinha e área de serviço, conforme Planta Baixa - Desenho DE-TC-ANACÉ-02-003-R3 (Unidade Habitacional Tipo), já devidamente aprovado pela Comunidade Anacé e FUNAI.

As residências serão construídas em alvenaria, com revestimento em chapisco e reboco, portas e janelas em madeira, caiação em três demãos em parede e esmalte esquadrias de madeira, piso cimentado liso, cobertura com telha cerâmica, instalações elétricas e hidrossanitárias.

Referente ao Abastecimento de Água do Núcleo Habitacional deverá ser feito atendimento com a perfuração de poços artesianos, Reservatório Elevado e uma rede coletiva de distribuição gravitacional a todas as Unidades Habitacionais, Posto de Saúde e Escola.

Referente ao Esgotamento Sanitário do Núcleo Habitacional deverá ser feito atendimento com a construção de fossas sépticas e sumidouros dimensionados para atendimento às Unidades Habitacionais.

Referente ao Suprimento de Energia Elétrica deverá ser construído Ramal de Distribuição Primária de Média Tensão 13,8kV, desde o limite da CE-085 ao centro do Núcleo Habitacional; Subestação Elétrica Rebaixadora 13,8kV/380-220V, Rede de Distribuição Secundária de Baixa Tensão até o ponto de entrega para atendimento das 163 Unidades Habitacionais; Posto de Saúde, Escola Indígena e Sistema de Abastecimento de Água. A Iluminação Pública, deverá atender a área destinada ao Núcleo Habitacional, com lâmpadas Vapor de Sódio de 250W na área da Via Principal e lâmpadas Vapor de Sódio de 70W nas vias secundárias, ambos montados em postes com espaçamento de 32m.

Referente ao Posto de Saúde será no padrão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com área total de 191,75m², conforme desenho de referência DE-TC-ANACÉ-02-004-R1 (Posto de Saúde).

O Posto de Saúde deverá ser equipado dentro de Programa Específico da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

Referente à Escola Indígena utilizamos um Projeto do MEC - Ministério de Educação, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, já utilizado em três outras Reservas Indígenas no Estado do Ceará (Pacatuba, Maracanau e Caucaia), sendo equipamento com área total construída de 853m², conforme desenho DE-TC-AMACÉ-02-005-R2 (Escola indígena).

A Escola Indígena deverá ser equipada dentro de Programa Específico da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará.

Os detalhes construtivos das diversas infraestruturas serão estabelecidos no desenvolvimento do Projeto Executivo.

Os projetos atenderão aos padrões estabelecidos nas Normas Técnicas ABNT.

O Estado do Ceará providenciará o Licenciamento Ambiental para o Reassentamento e suas demais Infraestruturas.

Relação de Desenho de Referência:

- DE-TC-ANACÉ-02-001-R7 - Reserva Anacé - Layout Geral
- DE-TC-ANACÉ-02-002-R3 - Reserva Anacé - Arranjo Núcleo Habitacional
- DE-TC-ANACÉ-02-003-R3 - Reserva Anacé - Unidade Habitacional Tipo
- DE-TC-ANACÉ-02-004-R1 - Reserva Anacé - Posto de Saúde
- DE-TC-ANACÉ-02-005-R2 - Reserva Anacé - Escola Indígena

*** **

LEI Nº15.510, de 06 de janeiro de 2014.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados em sua denominação e lotação os cargos de provimento em comissão do Quadro III - Poder Judiciário, nos termos definidos no anexo único desta Lei.

Art.2º Os ocupantes dos cargos, cujas denominações são alteradas por esta Lei, serão nomeados, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, dentre profissionais com nível superior de escolaridade, de preferência em Direito, de competência técnica e ilibada reputação.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº15.510, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

NOMENCLATURA ATUAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	LEI DE CRIAÇÃO	NOMENCLATURA NOVA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 7ª Vara das Execuções Fiscais e Crímenes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 1ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 8ª Vara das Execuções Fiscais e Crímenes contra a Ordem Tributária	DJS-3	Lei nº15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 2ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 6ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº15.129, de 07/03/2012	Direção e Assessoramento de Conciliador de Entrância Final da 11ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara de Família	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 12ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 19ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 13ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 20ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 14ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da 21ª Vara Criminal	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 15ª Vara da Fazenda Pública	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 36ª Vara Cível	DJS-3
Conciliador de Entrância Final da	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3
Diretor de Secretaria de Entrância Final da	DJS-3	Lei nº15.209, de 19/07/2012	Diretor de Secretaria de Entrância Final da 38ª Vara Cível	DJS-3
			21ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3
			Diretor de Secretaria de Entrância Final da 39ª Vara Cível	DJS-3
			26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3
			Diretor de Secretaria de Entrância Final da 39ª Vara Cível	DJS-3
			26ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	DJS-3

*** **